

OUTRAS MATÉRIAS

O Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão Ordinária de 09 de maio de 2023, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº. 64.772

(Processo TC/505549/2013)

Assunto: Prestação de Contas da SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO TÉCNICA E TECNOLÓGICA, exercício financeiro de 2012. **Responsáveis:** ALEX BOLONHA FIÚZA DE MELLO e ALBERTO CARDOSO ARRUDA

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 104, inciso I, da LOTCE/PA, c/c o art. 11 da Resolução nº. 344/2022 do TCU, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. ALEX BOLONHA FIÚZA DE MELLO (período de 01/01/2012 a 27/12/2012) e do Sr. ALBERTO CARDOSO ARRUDA (período de 28/12/2012 a 31/12/2012), ex-Secretários de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Técnica e Tecnológica, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº. 64.773

(Processo TC/519558/2020)

Assunto: Representação apresentada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, em face dos processos de Dispensa de Licitação nºs 01 e 07/2020, promovidas pela Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda.

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do Voto do Relator, com fundamento no art. 1º, inc. XVII, do RITCE/PA, conhecer da presente representação apresentada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ para, no mérito, negar-lhe provimento, haja visto que as falhas gerenciais detectadas, foram em decorrência da urgência da situação, diante do cenário pandêmico que se apresentava a época.

ACÓRDÃO Nº. 64.774

(Processo TC/503796/2012)

Assunto: Prestação de Contas da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, exercício financeiro de 2011.

Responsável: MÁRIO ALFREDO SOUZA SOLANO

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 104, inciso I, da LOTCE/PA, c/c o art. 11 da Resolução nº. 344/2022 do TCU, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade do sr. MÁRIO ALFREDO SOUZA SOLANO, ex-Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Pará, referente ao exercício financeiro de 2011, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº. 64.775

(Processo TC/520355/2007)

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio SUSIPE Nº 005/1999 e Termos Aditivos.

Responsável/Interessado: JOÃO GONÇALVES e ASSOCIAÇÃO DOS PAIS DE MÃE DO RIO

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Impedimento: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES (Art.178 do RITCE/PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 104, inciso I, da LOTCE/PA, c/c o art. 11 da Resolução n. 344/2022 do TCU, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. JOÃO GONÇALVES, ex-Presidente da Associação de Pais de Mãe do Rio, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº. 64.776

(Processo TC/506190/2017)

Assunto: Prestação de Contas do Convênio SEPLAN nº 009/2013 e Termos Aditivos

Responsável/Interessado: JOSÉ BARBOSA DE FARIA e PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos artigos 56, inciso I, c/c o art. 60 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade do Sr. JOSÉ BARBOSA DE FARIA, Ex-Prefeito Municipal de Santa Maria das Barreiras, à época, no valor de R\$-120.000,00 (cento e vinte mil reais), e dar-lhe plena quitação.

ACÓRDÃO Nº. 64.777

(Processo TC/507088/2011)

Assunto: Prestação de Contas do Convênio FCV nº 04/2010 e Termo Aditivo **Interessado/Responsável:** RAIMUNDO VALDERI DA COSTA SILVA e ASSOCIAÇÃO PAIS E FILHOS

Relator: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 104, inciso I, da LOTCE/PA, c/c o art. 11 da Resolução n. 344/2022 do TCU, arquivar o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. RAIMUNDO VALDERI DA COSTA SILVA, Presidente da Associação Pais e Filhos, à época, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva.

ACÓRDÃO Nº. 64.778

(Processo TC/509641/2013)

Assunto: Tomada de Contas do Convênio SECULT nº 136/2009

Interessada/Responsável: ROSE MARIE DE SOUSA GOMES e ASSOCIAÇÃO DOS GRUPOS DE FOLCLORE DE BELÉM

Relator: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 104, inciso I, da LOTCE/PA, c/c o art. 11 da Resolução n. 344/2022 do TCU, arquivar o processo referente às contas de responsabilidade da Sra. ROSE MARIE DE SOUSA GOMES, Presidente da Associação dos Grupos de Folclore de Belém, à época, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva.

ACÓRDÃO Nº. 64.779

(Processo TC/515087/2013)

Assunto: Tomada de Contas do Convênio FCPTN nº 029/2010 e Termo Aditivo

Interessada/Responsável: RAIMUNDA CASTRO GRANDE e ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA CAMINHO DA LUZ

Relator: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 104, inciso I, da LOTCE/PA, c/c o art. 11 da Resolução n. 344/2022 do TCU, arquivar o processo referente às contas de responsabilidade da Sra. RAIMUNDA CASTRO GRANDE, Presidente da Associação Espírita Caminho da Luz, à época, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva.

ACÓRDÃO Nº. 64.780

(Processo TC/504706/2013)

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio SECULT nº 081/2010

Responsável: REGINALDO CARDOSO DOS SANTOS e ASSOCIAÇÃO DAS COMUNIDADES REMANESCENTES DE QUILOMBOS DO RAMAL DO PIRATUBA.

Relator: Conselheiro: FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 104, inciso I da LOTCE c/c o art. 11 da Resolução nº 344/2022 do TCU, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. REGINALDO CARDOSO DOS SANTOS, presidente à época da Associação das Comunidades Remanescentes de Quilombos do Ramal do Piratuba, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº. 64.781

(Processo TC/508347/2010)

Assunto: Prestação de Contas referente ao convênio SEDUC Nº. 547/2009

Responsável/Interessado: VALBETÂNIO BARBOSA MILHOMEM e MUNICÍPIO DE BANNACH

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR (art. 191, § 3º do RITCE/PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 104, inciso I, da LOTCE/PA, c/c o art. 11 da Resolução nº 344/2022 do TCU, julgar extinto o processo referente as contas de responsabilidade do Sr. VALBETÂNIO BARBOSA MILHOMEM, ex-Prefeito do Município de Bannach, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº. 64.782

(Processo TC/513718/2013)

Assunto: Tomada de Contas referente ao convênio SECULT n. 170/2009

Responsável/Interessado: SIMMY LARRAT BRITO DE CARVALHO/ANA PAULA LIMA GOUVÊA NOGUEIRA e COR – CIDADANIA, ORGULHO E RESPEITO

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

(art. 191, § 3º do RITCE/PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 104, inciso I, da LOTCE/PA, c/c o art. 11 da Resolução nº 344/2022 do TCU, julgar extinto o processo referente as contas de responsabilidade da Sra. SIMMY LARRAT BRITO DE CARVALHO, ex-Gestor da COR – Cidadania, Orgulho e Respeito, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº. 64.783

(Processo TC/515746/2013)

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio -FCPTN n. 25/2011.

Responsável/Interessado: Sr. FAGNER LOPES SOUZA e ASSOCIAÇÃO DO MÚSICOS, ESCRITORES, INTÉRPRETES E COMPOSITORES DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO (Art.191, § 3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos da proposta de decisão do Relator com fundamento no art. 104, inciso I, da LOTCE/PA c/c o art. 11 da Resolução nº 344/2022 do TCU, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. FAGNER LOPES SOUZA, ex-Presidente da Associação do Músicos, Escritores, Intérpretes e Compositores de Conceição do Araguaia, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº. 64.784

(Processo TC/519185/2014)

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio -SEDUC nº. 146/2012.

Responsável/Interessado: Sr. AROLDO DO NASCIMENTO PINTO e PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA